

O processo de equiparação ao Ginásio Nacional na Primeira República:

o caso do Colégio Diocesano da Paraíba

Wojciech Andrzej Kulesza*

Resumo:

Desde a fundação do Colégio de Pedro II em 1838, sucessivos legisladores tentaram transformá-lo em modelo, não apenas para as escolas do Rio de Janeiro, mas para todo o ensino secundário brasileiro. Paulatinamente, a equiparação a essa instituição foi o mecanismo encontrado pelo governo para tornar uniforme o ensino secundário em todo o país. Com a laicização republicana, a Igreja Católica passou a considerar a possibilidade de também oficializar, através desse mecanismo, o ensino em seus colégios. Neste trabalho, é focalizado o processo de equiparação definitiva do Colégio Diocesano da Paraíba ao Ginásio Nacional em 1908, tendo por roteiro condutor a documentação oficial do processo encontrado no Arquivo Nacional.

Palavras-chave:

ensino secundário; laicismo; Igreja católica; instituições escolares; política educacional.

*. Mestre em Ciências pela Universidade de São Paulo (USP), Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e membro do Grupo de Pesquisa “Ciência, Educação e Sociedade”.

The equivalence of high schools to national gymnasium in the first republic:

the case of the Diocesan College of Paraiba

Wojciech Andrzej Kulesza

Abstract:

Since the foundation of the College of Pedro II in 1838 successive legislators tried to take it as a model, not only for the schools of Rio de Janeiro but for the whole Brazilian high school. Gradually the equalization to this institution was the mechanism encountered by the government to make uniform secondary education throughout the country. With the republican laicization, the Catholic Church also begins to consider useful this mechanism to sanction officially the studies in their schools. This work, based in the documentation founded in Brazilian National Archive, focused the institution of definitive equivalence of the Diocesan College of Paraiba to the Gymnasium National in 1908.

Keywords:

secondary education; laity; Catholic Church; educational institutions; Education Policy.

Introdução

No discurso de inauguração do Colégio de Pedro II em março de 1838, Bernardo Pereira de Vasconcelos, reputado invariavelmente na historiografia como idealizador daquela instituição, afirmava “que o intento do regente interino, criando este colégio, é oferecer um exemplar ou norma aos que já se acham instituídos nesta capital por alguns particulares” (apud Carvalho, 1999, p. 245). A partir de então, sucessivos legisladores tentaram transformá-lo em modelo, não apenas para as escolas do Município da Corte, mas para todo o ensino secundário brasileiro. Durante o Império, dado o caráter essencialmente propedêutico ao ensino superior desse grau de ensino, os colégios aspiravam compartilhar do privilégio concedido ao Pedro II de assegurar a seus alunos o direito de se matricular em quaisquer cursos superiores do país sem a necessidade de se submeter a nenhum outro tipo de exames. Por sua vez, o governo central, inibido de atuar diretamente no ensino secundário pela legislação descentralizadora firmada a partir do Ato Adicional de 1834, utilizava essa aspiração dos colégios particulares, e também dos liceus provinciais, para tentar regulamentar o ensino secundário em todo o país. Através do regime de exames de preparatórios vigente neste período, para tentar controlar a proliferação desenfreada de cursos e exames avulsos, restringia-se a equivalência pretendida, validando-se oficialmente tão somente os exames realizados em escolas autorizadas, que passaram assim também a oferecer as condições de ingresso aos cursos superiores.

Tempos depois, mas motivado ainda pela mesma questão, Dunshee de Abranches (1999, p.188-189), em seu relatório sobre o ingresso ao ensino superior feito em 1904, descreve bem a situação criada com a autorização dada pelo governo para que os liceus provinciais aplicassem exames de preparatórios:

E de fato, o decreto de 2 de Outubro de 1873, permitindo a abertura de mesas de preparatórios em todas as províncias, tornara algumas delas, como o Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, os grandes mercados em que se compravam, às escancaras, certificados de aprovações, atraindo de todos

os lados uma verdadeira imigração de estudantes, que assim conquistavam, em poucos meses, todos os documentos exigidos para as matrículas nas Faculdades.

Só nos últimos anos do Império, exatamente a partir da crítica ao ensino secundário como mera passagem formal para o ensino superior, os legisladores começaram a cogitar uma equivalência ao Pedro II entendida como uma identificação total, não se restringindo exclusivamente aos exames preparatórios, mas compreendendo também a organização dos estudos, programas de ensino, o regime didático, enfim a própria concepção de ensino secundário (conforme Haidar, 1972, p. 65-67). Firma-se neste momento, centrado no Colégio de Pedro II na capital do país como modelo, o “instituto da equiparação”, como instrumento político do poder central para influenciar a educação secundária em todo território nacional.

Proclamada a República, a reforma educacional de Benjamin Constant, que projetou acabar com os exames de preparatórios instituindo o “exame de madureza” para ingresso nos cursos superiores, a equiparação, num quadro político francamente federativo, foi o mecanismo inicialmente encontrado pelo governo para marcar sua presença no ensino secundário e também, dada a crescente demanda surgida nos estados, regular a criação de novos cursos de ensino superior. Nas palavras de Antunha (1980, p. 255), “a equiparação foi, originariamente, concebida como um instrumento de oficialização e de ingerência do poder federal na área de ensino secundário e superior”. No caso do ensino secundário, Benjamin Constant fazia uma distinção fundamental entre os estabelecimentos oficiais e os particulares, no que se referia à equiparação ao agora Ginásio Nacional, novamente tomado como modelo. Nas escolas particulares, dentre as quais se alinhavam diversos estabelecimentos confessionais católicos, para as quais vigorava a liberdade de ensino, a equiparação continuava referindo-se à equivalência dos exames de preparatórios, enquanto nos colégios estaduais a equiparação significava a submissão total ao padrão de ensino adotado na escola do Rio de Janeiro, pretendendo-se assim tornar uniforme o ensino secundário oficial em

todo o país. Ou seja, o “ensino secundário integral”, como curso regular e seriado de estudos, propugnado para o colégio padrão por Benjamin Constant, seria através das escolas públicas estaduais equiparadas a ele e autorizadas pela reforma a habilitar também aos alunos que fizeram os seus estudos em escolas particulares, disseminado por toda a educação secundária brasileira. O “exame de madureza” concebido, ora como medida do aproveitamento final do curso realizado pelo aluno, ora como passaporte válido para ingresso nos cursos superiores, seria o instrumento decisivo da reforma para acabar de uma vez por todas com o regime de preparatórios.

Com a separação entre Estado e Igreja católica advinda com o regime republicano e a conseqüente determinação legal de que o ensino público fosse laico, as autoridades eclesiásticas viam com preocupação diminuir sua influência na formação das elites dirigentes do país. Orientados diretamente pela Santa Sé, no interior do processo que os historiadores denominaram de “romanização” da Igreja católica, os bispos brasileiros passaram a investir maciçamente na criação e manutenção de colégios secundários, masculinos e femininos, em suas dioceses. Desta forma, uma vez que o objetivo maior dos bispos consistia na preparação de seus fiéis para o ensino superior, eles logo se defrontaram com a questão da equiparação. No início, da mesma forma que a maioria das outras instituições particulares, os educandários católicos não se preocuparam em adequar seus currículos ao padrão do Ginásio Nacional e continuaram a considerar os exames de preparatórios como objetivo final de seus alunos. Porém, a partir da promulgação do “Código de Eptácio Pessoa” no início do século XX, no qual era reafirmada a necessidade do exame de madureza para ingresso nos cursos superiores, alguns setores da Igreja católica passaram a aceitar o “instituto da equiparação” como forma de oficializar o ensino em seus colégios para o ingresso no ensino superior. Neste trabalho, é focalizado o processo de equiparação do Colégio Diocesano da Paraíba, fundado em 1894 por D. Adauto e por ele equiparado definitivamente ao Ginásio Nacional em 1908. Tendo por roteiro a documentação oficial do processo de equiparação encontrada no Arquivo Nacional (Ministério da Educação, Fundo 94, IE⁴ 149) e balizado

pelas representações da questão encontradas nos documentos oficiais, o trabalho procura compor um quadro compreensivo das relações entre Igreja católica e educação no período considerado.

O ensino secundário na diocese da Paraíba

D. Aduato, primeiro bispo da Paraíba, criou um Colégio Diocesano como estágio propedêutico ao Seminário de formação de sacerdotes, que ele instalou logo que assumiu a diocese, como instrumento da política de romanização do clero brasileiro então empreendida pelo Vaticano (Kulesza, 2006). Servindo como uma espécie de seminário menor, funcionando inclusive nas dependências dessa instituição e administrado pelos mesmos religiosos, o Colégio, que no início tinha apenas dez alunos cursando uma única cadeira (Português), foi crescendo e se diversificando, preenchendo as deficiências de oferta do então ensino público. Funcionando como internato e externato e oferecendo desde o curso elementar até os preparatórios para as faculdades, sua matrícula chegou em 1900 aos 49 alunos, sendo 14 no curso primário e 35 no secundário (Figueiredo, 1919, p. 279). Com o decorrer do tempo, pouco a pouco foi configurando-se como objetivo maior do Colégio a sua concorrência com o tradicional Liceu (fundado em 1836 e, desde então, única escola secundária oficial do Estado para o sexo masculino), na preparação da mocidade paraibana.

O momento e as circunstâncias não poderiam ser mais favoráveis. O Liceu, equiparado ao Ginásio Nacional pelo decreto federal n. 2.301 de 1/7/1896 no âmbito da reforma de Benjamin Constant, com seu longo curso enciclopédico de madureza, vinha sendo preterido pelos estudantes pela vigência, constantemente prorrogada, dos exames parcelados de preparatórios. Ou seja, no máximo, o Liceu era utilizado pelos alunos para cursar algumas disciplinas e para prestação desses exames ao final do ano. A situação era tão grave que, na virada do século, se chegou mesmo a cogitar a extinção do estabelecimento. Como afirmava o presidente Gama e Mello em sua mensagem à Assembleia Legislativa em 1900,

No Liceu Paraibano, porém, verifica-se notável decadência após a última reforma que aumentou o número das cadeiras e equiparou-o ao Ginásio Nacional. Um longo curso que se compõe do estudo de numerosas disciplinas não constitui incentivo para os alunos que nesta capital se dedicam aos estudos de preparatórios (Parahyba do Norte, 1900, p. 9).

No ano seguinte, o novo presidente chegou a afirmar que se poderia dizer, “sem exagero, que os lentes do Liceu não têm alunos a quem lecionar em suas aulas” (Parahyba do Norte, 1901, p. 12). Enquanto Gama e Mello reconhecia a necessidade da equiparação: “É certo que esta é a condição exigida para a validade dos exames nos cursos superiores” (idem, *ibidem*), Peregrino de Araújo também não se opunha à “valiosa prerrogativa” da equiparação, mas ponderava:

Embora o adiamento quase indefinido da lei de madureza torne por assim dizer ilusória e completamente improficua semelhante vantagem [a equiparação ao Ginásio Nacional]; adiamento a que deve em grande parte ser atribuído o desprestígio e improficuidade do Liceu Paraibano (Parahyba do Norte, 1902, p. 11).

No ano seguinte, lamentando o esvaziamento do Liceu, o mesmo presidente identificava nesse adiamento a causa principal desse estado de coisas:

A causa principal senão a única [...] é a madureza que, pairando, suspensa e indefinidamente, como uma espada flamejante sobre a cabeça da mocidade, ameaçando fulminá-la a cada instante, nunca chegará a produzir frutos sazoados (Parahyba do Norte, 1903, p. 30-31).

O exame de madureza, previsto pela reforma de Benjamin Constant para ser a exigência exclusiva para ingresso nos cursos superiores a partir de 1896, foi sucessivamente desestimulado por decretos legislativos que garantiam a prorrogação do regime de preparatórios. Uma medida importante para a extinção desse regime, além da frequência obrigatória, seria a implantação efetiva do regime seriado ou de “promoções sucessi-

vas”, como era chamado na época. Ou seja, o aluno não poderia realizar o exame de uma determinada matéria no último ano (e assim obter uma certificação às faculdades), sem antes ter realizado os exames correspondentes aos anos anteriores nos quais aquela matéria estava prevista. A reforma do paraibano Eptácio Pessoa baixada pelo decreto federal n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, constituiu um passo decisivo nessa direção exatamente por significar uma extensão e um aprofundamento do estatuto da equiparação. Segundo Silva (1969, p. 258), podemos caracterizar essa reforma por dois pontos principais: “a consolidação da equiparação, ao Colégio Pedro II, tanto dos colégios particulares quanto dos estabelecimentos estaduais, e sua transformação em instrumento de rigorosa uniformização de todo o ensino secundário nacional”.

O próprio Eptácio Pessoa, no seu relatório ao presidente Campos Salles, tendo em vista as resistências oferecidas à reforma por diversos setores do então sistema federal de ensino, procura explicar as razões de seu extenso “Código dos Institutos Oficiais de Ensino Secundário e Superior”, decreto n. 3.890 de 1º de janeiro de 1901, que viria a ser conhecido na historiografia da educação brasileira como “Código Eptácio Pessoa”, composto por 384 artigos. Referindo-se à lei de 1º de outubro de 1900, que permitiu a realização de exames parcelados até 1904 e que, assim, teria abolido o exame de madureza, “talvez para sempre, se a permissão se repetir por novo prazo” (Brasil, 1901, p. 26), o então ministro da Justiça apontava claramente o dilema em que se encontrava o ensino secundário:

Todavia desde muitos anos que ele sofre os graves inconvenientes da dualidade de regimes – o de exame de madureza e o dos exames parcelados – equivalente pela sua instabilidade a uma completa desorganização (idem, p. 24).

Francamente favorável ao exame de madureza, entre outras razões porque “a descentralização do ensino secundário só teve começo depois de implantado entre nós o regime de madureza” (idem, p. 26), o futuro presidente da República deixa explícita sua intenção de estender a equiparação a todos os colégios desde que haja “a imposição de condições mais severas”, exatamente aquelas definidas pelo novo Código. Cômscio

de que não havia naquele momento condições para a instituição plena da madureza, ele procurou fazer que a legislação balizasse o problema encaminhando-o na direção da progressiva extinção dos exames parcelados. Identificando nos “limites postos à liberdade de frequência e na abolição dos exames cumulativos” (idem, p. 12) os mecanismos capazes de obrigar os alunos a seguir o regime seriado, sua reforma, a começar do então Ginásio Nacional, pelo qual deveriam nortear-se os colégios equiparados, introduziu na legislação medidas que, se não acabaram com os exames parcelados, reforçaram o regime seriado dando maior credibilidade ao ensino oficial. Todavia, a força da tradição dos “preparatórios” estabelecidos para o ingresso nos cursos superiores iria contrapor-se a essa tentativa de mudar as coisas, abalando, inclusive, a posição de Epitácio Pessoa no governo. Na comemoração do centenário do seu nascimento realizada pelo Supremo Tribunal Federal, do qual ele foi ministro por mais de dez anos, Oswaldo Trigueiro (1982, p. 177) afirmou que Epitácio Pessoa saiu do Ministério da Justiça, em agosto de 1901, “para não transigir na execução da reforma do ensino, adotada naquele ano, cujas medidas moralizadoras, como de costume, foram recebidas com desagrado”. Para ilustrar a variedade de artifícios a que se recorreu para burlar o regime seriado e garantir essa permanência, é interessante citar o testemunho de Mozart Soriano Aderaldo (2005, p. 43), aluno do Liceu do Ceará no final da década de 1920:

Essa expressão “preparatório” era resíduo do regime anterior a 1925, quando os estudantes se preparavam nas disciplinas de sua escolha e prestavam exame daquelas em que se julgavam mais fortes. Assim, o curso era elástico, dependendo do tempo e da capacidade de cada um. Aprovado naquela ou naquelas disciplinas, ia o estudante cuidar de outras, até que fosse aprovado em todas. Com o regime Rocha Vaz estabelecido, embora [vigorasse] o sistema seriado, continuaram a ser chamados “preparatórios” as disciplinas que não eram ministradas na série imediata. Por isso, no caso de repetência de série, se o aluno houvesse conseguido aprovação em disciplina de “preparatório”, não a cursaria novamente, embora repetisse as demais matérias, mesmo aquelas em que fosse aprovado.

Na verdade, os exames de preparatórios só iriam acabar de fato com a Reforma Francisco Campos, em 1931, resistindo de forma explícita ou camuflada às várias reformas realizadas na Primeira República.

De qualquer maneira, a reforma educacional de Eptácio Pessoa valorizou a frequência às aulas, revertendo o esvaziamento dos colégios oficiais equiparados. Na Paraíba, o presidente Peregrino de Carvalho comunicava aliviado em sua mensagem à Assembleia Legislativa (Parahyba do Norte, 1904, p. 31) “a grata notícia de que o Liceu Paraibano parece reerguer-se, ou diria mais expressivamente, renascer das ruínas em que jazia mergulhado”, anunciando uma matrícula, por série, de mais de cinquenta alunos. Enquanto isso, o Colégio Diocesano, tendo atingido o limite da demanda por alunos internos, característica que o diferenciava do Liceu, via estancar o crescimento de suas matrículas. D. Adauto, como outros próceres da Igreja católica de sua época, resolve então aderir estrategicamente à equiparação ao ensino laico do Ginásio Nacional, como uma maneira de assegurar o ensino religioso, ainda que suplementar, nos colégios católicos.

A equiparação do Colégio Diocesano

A política paraibana passava por um momento extremamente auspicioso para D. Adauto no início do século XX. Em outubro de 1904, seu conterrâneo, Álvaro Machado, em cujo primeiro governo ele havia encontrado o apoio político e material necessário para a implantação da diocese na Paraíba, havia assumido novamente a presidência do estado. Meses depois, para concorrer ao Senado, Machado entregou o cargo a outro conterrâneo de D. Adauto, o Monsenhor Valfredo Leal (cuja mãe era tia de D. Adauto), que o havia acolitado em sua primeira missa em Roma e que governaria a Paraíba até outubro de 1908. Deste modo, em 10 de março de 1906, o Colégio Diocesano é desligado do Seminário Episcopal e “instalado definitivamente no edifício que servia de residência ao prelado diocesano”, que “passou a residir no antigo Convento do Carmo” (Lima, 2007, p. 259). Com essa medida, certamente o bispo tinha em vista o Código de Eptácio Pessoa, que estipulava entre as exigências da

equiparação “constituir um patrimônio de 50 contos de réis pelo menos, representado por apólices da dívida pública federal e pelo próprio edifício em que funcionar ou por qualquer desses valores” (artigo 362, inciso I). Naturalmente, escolhendo optar pela utilização do patrimônio da Mitra, D. Aauto, enquanto esperava a conclusão do atual “Palácio do Bispo”, instalou-se provisoriamente na obra em construção, liberando assim o prédio total para uso do Colégio. Também com base nessa legislação, que requeria que os imóveis que constituíssem o patrimônio do Colégio deveriam “estar seguros em companhia abonada, livres de imposto e de demanda e desembaraçados de ônus” (artigo 364), devendo-se anexar ao requerimento de equiparação “laudo judicial de avaliação dos prédios” (artigo 365, inciso IV), D. Aauto, através de ofício datado de 20 de abril de 1906, solicitou ao governo do Estado o levantamento da situação fiscal dos prédios, estimando o seu valor em 52 contos de réis, dois contos a mais do que era exigido¹.

Muito mais para mostrar a inserção social do Colégio do que para satisfazer as exigências do Código de Epitácio de “ter uma frequência nunca inferior a 60 alunos pelo espaço de dois anos” e de “observar o regime e os programas de ensino adotados no estabelecimento federal” (artigo 362, incisos II e III), o bispo diocesano, através de ofício datado de 29 de maio de 1906, solicita ao juiz federal que sejam recolhidos em juízo testemunhos sobre o funcionamento do Colégio desde a sua fundação, em 1894. Assim, na presença do procurador federal, Antonio Hortêncio Cabral de Vasconcelos, são ouvidos: Bento José de Medeiros Paes, tenente-coronel da Polícia do estado; José Manuel Pereira Pacheco, médico; Jacinto José da Cruz, empregado público aposentado, e Teodoro José de Souza, professor particular. Aos depoimentos, todos laudatórios do funcionamento do Colégio, são apostos os restantes documentos

1. No pedido de equiparação está anexada uma apólice de seguro do Colégio no valor de 50 contos de réis emitido pela Northern Assurance Company, com sede em Londres, revelando a conhecida dependência do país em relação à Inglaterra no campo financeiro nesse período. Já em 1910, uma apólice no mesmo valor e com a mesma finalidade seria emitida pela Companhia Aliança da Bahia.

exigidos e o pedido de equiparação é encaminhado à justiça federal na Paraíba, em 31 de maio de 1906.

Para os trâmites necessários, D. Aduino constituiu como advogado nada menos do que Francisco Seráfico da Nóbrega, que havia sido vice-presidente de Álvaro Machado na última eleição para o governo do estado. Esses cuidados eram necessários porque o juiz federal era Venâncio Neiva, primeiro presidente do período republicano, que, com a substituição do Marechal Deodoro por Floriano Peixoto, foi alijado do cargo para dar lugar exatamente a Álvaro Machado. Liderando naquele momento a oposição local no estado juntamente com Epiácio Pessoa, seu secretário geral quando estava no governo, Venâncio Neiva poderia obstaculizar ou até mesmo indeferir o pedido².

No âmbito federal, D. Aduino contava apenas com o apoio da bancada parlamentar alvarista e, por isso, tratou de conseguir maior apoio político para sua pretensão. A oportunidade surgiu com a visita à Paraíba do presidente eleito, Afonso Pena, de 7 a 11 de junho de 1906, exatamente quando o processo de equiparação tramitava na justiça federal da Paraíba, estando nesse momento nas mãos de Venâncio Neiva para ser remetido ao Ministério da Justiça no Rio de Janeiro. Segundo seu biógrafo, o bispo não demorou para visitar o futuro presidente, o qual, “num passeio a Tambiá [local onde funcionava o Colégio Diocesano], teve ocasião de saborear de nossas deliciosas pitombas e, retribuindo a visita de D. Aduino, rezou piedosamente no altar da Senhora do Carmelo” (Lima, 2007, p. 260). Dois anos mais tarde, com Afonso Pena na presidência da República, esse relacionamento seria fundamental para garantir o reconhecimento definitivo do estabelecimento, oficializando assim o ensino secundário nele ministrado.

-
2. A historiografia paraibana situa nesse segundo governo de Álvaro Machado o início da queda do alvarismo e da ascensão do epítacismo, consolidado em 1915. Como costuma acontecer nessas transições, foi através da conversão dos dissidentes que se construiu a nova hegemonia, o que significou nesse determinado momento um abrandamento da oposição para atrair os descontentes. Venâncio Neiva, como era tradição na magistratura daquela época, participou ativamente desse processo exercendo posteriormente a senatoria do Estado de 1918 a 1930. Ver a respeito Trigueiro (1982) e Rodrigues (1989).

Continuando com sua cabala, D. Adauto embarca em 30 de junho daquele ano para o Rio de Janeiro, a pretexto de cumprimentar o Cardeal Arcoverde por sua elevação ao Sacro Colégio. Na capital federal, além de suntuoso banquete na residência do deputado Coelho Lisboa com toda a bancada parlamentar, D. Adauto visitou o presidente Rodrigues Alves, com quem “manteve, por mais de uma hora, cordial palestra” (idem, p. 262). Foi talvez nessa ocasião que D. Adauto entregou em mãos o ofício datado de 26 de julho de 1906 no Rio de Janeiro, no qual solicitava diretamente ao presidente da República a equiparação pretendida. Em 7 de agosto, D. Adauto chega à Paraíba e, em 26 de agosto de 1906, o governo federal nomeia um delegado fiscal para acompanhar, por dois anos, o processo de equiparação do Colégio Diocesano da Paraíba ao Ginásio Nacional. Manuel Tavares Cavalcanti, o delegado indicado pelo governo federal, iniciava assim sua carreira política e, no ano seguinte, integraria a bancada situacionista na Assembleia Legislativa após uma disputa acirrada com a oposição (conforme Rodrigues, 1989, p. 120-122). Em 10 de setembro de 1908, pelo decreto federal n. 7.107, assinado pelo presidente Afonso Pena e pelo ministro Augusto Tavares Lyra, que “concede ao Colégio Diocesano da Paraíba os privilégios e garantias de que goza o Ginásio Nacional”, a escola do bispo foi finalmente equiparada. Mais uma vez, e não por coincidência, D. Adauto estava no Rio de Janeiro e, apesar de seu biógrafo não dizer o que ele estava fazendo lá nesse período (Lima, 2007, p. 279), encontramos no processo um cartão pessoal dele para o senador Álvaro Machado, datado “Rio, 14/9/1908”, quatro dias apenas após a assinatura do decreto, com os dizeres:

Cumprimenta e pede o favor de apresentar ao Senhor Ministro do Interior este pedido de exoneração do nosso amigo Dr. Manoel Tavares. Para a substituição deste já apresentou ao Senhor Ministro e este aceitou o nome do Dr. Walfredo Guedes Pereira³.

3. De fato, Walfredo Guedes Pereira, posteriormente prefeito da capital, chegou a ser nomeado mas como, logo depois, assumiu o lugar de médico na Escola de Apre-

O estatuto jurídico da equiparação

Cumprindo estritamente a praxe processual, ao receber o processo de equiparação o juiz seccional o encaminhou ao procurador federal Antonio Hortêncio Cabral de Vasconcelos, deputado constituinte no governo de Venâncio Neiva, que, supostamente, deveria se pronunciar sobre a matéria em nome do governo da República⁴. Omitindo deliberadamente referências ao malfadado “Código” de Epitácio Pessoa, prejudicado em sua totalidade por inúmeras revogações de seus artigos, o promotor lança mão de legislação anterior sobre o assunto, também da lavra do ministro paraibano e que expressa claramente sua política de oficialização das escolas particulares sem, no entanto, levantar a questão das escolas confessionais. Classificando a petição como uma “justificação”, Vasconcelos reconhece inicialmente que o objetivo de D. Adauto “é a equiparação do Colégio Diocesano da Paraíba ao Ginásio Nacional”, fato corroborado “pelos termos da petição dirigida a esse juízo, pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano, requerendo a avaliação, que teve lugar, dos prédios onde funciona atualmente o referido estabelecimento”. O procurador enquadra assim, explicitamente, o pedido nas condições exigidas pelo decreto n. 3.491, de 11 de novembro de 1899, para fins de equiparação de instituições de ensino secundário ao Ginásio Nacional para que possam “passar certificados de conclusão de estudos ou conferir graus, ou somente para a obtenção da primeira destas regalias” (artigo 1º). Nesse mesmo artigo do decreto são estabelecidas as seguintes condições a serem satisfeitas pelos requerentes:

dizes de Marinheiros, o cargo foi ocupado pelo futuro deputado estadual Severino de Albuquerque Montenegro.

4. O parecer de Vasconcelos, datado de 4 de junho de 1906, está reproduzido em Zenaide (1998, p. 299-300). As citações aqui são feitas conforme constam no parecer original apenso ao processo, apenas atualizando a ortografia.

I – Constituir um patrimônio de 50 contos de réis, pelo menos, representado por apólices da dívida pública federal e pelo edifício em que funcionar o instituto ou por qualquer desses valores;

II – Provar uma frequência nunca inferior a 30 alunos pelo espaço de dois anos.

III – Observar o regime e os programas de ensino adotados para o Ginásio Nacional.

Parágrafo único. Nenhuma coletividade particular será admitida a requerer a equiparação do instituto de instrução secundária que houver fundado ou mantiver, sem que mostre ter adquirido individualidade própria, constituindo-se como sociedade civil na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

Colocando fora de questão a discussão dessas exigências porque, segundo o procurador, mesmo que elas fossem satisfeitas “ainda assim entendemos que a prova constante desta mesma justificação não reúne todas as condições exigidas pelo artigo 5º do citado decreto n. 3.491”. Nesse artigo, já presente no primeiro instrumento legal baixado por Epitácio Pessoa para fins de “reconhecimento dos institutos de ensino secundário fundados pelos Estados, associações ou particulares” (decreto n. 3.285 de 20 de maio de 1899), o legislador exprime de modo claro a orientação curricular cientificista a ser seguida pelo colégio:

Se, à vista dos documentos apresentados, achar-se que a organização científica do instituto está de acordo com a lei, o Governo designará pessoa de reconhecida competência a fim de verificar a idoneidade moral e técnica do diretor e do corpo docente, a existência de laboratórios, gabinetes e aparelhos necessários ao ensino das ciências físicas e naturais e a frequência do estabelecimento não inferior a 30 alunos nos dois anos imediatamente anteriores.

Dessa maneira, ele coloca em questão o pedido, “porquanto, de todo o justificado, não ficou plenamente demonstrado achar-se de acordo com a lei a organização científica do já referido estabelecimento”. Menosprezando as declarações das testemunhas, “aliás, dúbias, quanto à natureza dessa organização, como se depreende do fato, bem característico, de não conhecerem, cabalmente, os programas de ensino adotados

para o Ginásio Nacional”, o procurador coloca em dúvida uma possível identificação entre a organização e os objetivos de um colégio católico e o ensino oficial, questionando assim o próprio cerne da equiparação:

Além disto, é força confessar, não compreendemos como o Colégio Diocesano da Paraíba, fundado e orientado pelo Meritíssimo “depositário único de todos os direitos reais e pessoais relativos à Mitra” (petição de fls.2, item 1º), achando-se até bem pouco sob a direção da Reitoria do Seminário Episcopal (documento de fls.6) e, por conseguinte, destinado à função peculiar de iniciar, ou proporcionar aos candidatos ao sacerdócio o preparo e educação religiosa, respectiva, possa ministrar, com vantagem para as instituições legais do país, o ensino leigo, tal como preceitua a Constituição Federal, art. 72, § 6º.

Com a referência ao parágrafo constitucional de que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, o procurador termina por remeter a questão à relação entre a Igreja católica e o Estado laico. De fato, pergunta o procurador, “continuando, como deve continuar, o mesmo Colégio, ainda na hipótese de ser equiparado ao Ginásio Nacional, adstrito ao regime da diocese, por força de sua instituição”, não estaria sendo violado o § 7º do mesmo artigo 72 da Constituição segundo o qual “nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados”? Ou seja, tal circunstância “não estabeleceria verdadeira relação de dependência entre a Igreja Paraibana e o Ginásio da União, contra dispositivo expresso da Constituição Federal?”. E sua resposta é taxativa: “assim o entendemos e, ainda por esse motivo, quer nos parecer que a presente justificação não pode ser adaptada ao fim pressuposto”.

Continuando a demolir a pretensão de D. Aduato, o procurador federal diz também não acreditar no argumento de que a equiparação do Colégio Diocesano possa constituir “uma condição de progresso e desenvolvimento das letras pátrias”, uma vez que,

convenientemente aparelhado e equiparado ao Ginásio Nacional, aqui funciona o Liceu Paraibano, que preenche, de sobejo, o fim a que se destina, não

podendo, provavelmente, com prejuízo bem grave para o Estado, bem assim para a União, suportar a poderosa competência desse novo instituto de ensino que pretende levantar-se, com o caráter de oficial, apoiado no incontestável prestígio da Mitra, vindo talvez disputar a preeminência (ao menos para os adeptos da fê cristã, que são inúmeros) àquele tradicional estabelecimento de instrução secundária, que tanto nos honra, não só pela comprovada idoneidade do respectivo corpo docente, como ainda pela destinação com que se tem salientado algures, paraibanos ilustres, ali iniciados nos segredos da ciência.

Ou seja, para o procurador, não só já existia na capital da Paraíba uma instituição secundária oficial adequada, como não tinha cabimento a concorrência da Igreja na formação da juventude paraibana.

Concluindo seu parecer, o procurador cautelosamente ressalva que, “apesar das considerações expedidas, simplesmente ditadas pelo dever que nos impõe a árdua missão de pugnarmos pela fiel execução da Constituição e Leis Federais”, cabe ao “Meritíssimo Dr. Juiz Seccional” sentenciar a questão. É o que faz, no mesmo dia, o juiz Venâncio Neiva, apondo ao processo o seguinte despacho: “Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os devidos e legais efeitos”, ou seja, encaminhando conclusa a justificação para o Ministério da Justiça.

Conclusões

Além do Colégio Diocesano da Paraíba, dezessete outros colégios foram autorizados a funcionar por dois anos no ano de 1906, dentre os quais o Colégio Salesiano Sagrado Coração do Recife, um número bastante expressivo se considerarmos que nesse mesmo ano apenas cinco colégios tiveram seu reconhecimento pleno autorizado pelo governo, conforme relatório do ministro da Justiça (Brasil, 1907, p. 122). Daí por diante esse número cresceu exponencialmente, perdendo o governo o controle sobre a qualidade do ensino. Como testemunhou Licínio Cardoso referindo-se às consequências da Reforma Epitácio Pessoa:

O baixo nível do ensino nesse período foi doloroso; o pulular de atestados fornecidos a rapazes inteiramente ignorantes, foi por modo a regra, que já o não ser equiparado constituía título de idoneidade para um instituto de ensino. Gozavam os colégios equiparados do privilégio dos exames, o maior chamariz para os estudantes ávidos de atestados a baixo estudo, ainda que a alto preço. Ficariam virtualmente mortos na concorrência os que não fossem equiparados. Quem os queria, se não davam atestados de exames, se os estudos neles realizados obrigava aos exames oficiais? Caiu tanto o ensino que, apoiados exatamente nessa queda, começaram a surgir colégios particulares que anunciavam, como reclame de sua capacidade de ensinar, o não serem equiparados⁵ (apud Silva, 1969, p. 267-268).

Se, por um lado, mais uma vez os exames de preparatórios subvertiam a reforma de ensino, pois o Código de 1901 pressupunha a necessidade de se fazer o exame de madureza para ingresso nos cursos superiores e, inclusive, o artigo 382, inciso VI, dava preferência à realização da madureza nos estabelecimentos oficiais, por outro lado, a permanência dos preparatórios, que agora podiam ser legalmente obtidos nos colégios equiparados, favorecia o posicionamento daqueles membros da Igreja católica que defendiam a equiparação como estratégia para combater o ensino laico. Apesar de ter de conviver com situações constrangedoras, como a presença de um fiscal do governo, por mais amistoso que ele fosse, o Colégio equiparado, onde o próprio Código em seu artigo 373 considerava lícito “ensinar outras disciplinas além das compreendidas no plano de ensino do instituto federal”, constituía uma tribuna livre para a defesa da doutrina e da própria Igreja católica⁶. Como afirmou o Padre

-
5. De fato, por exemplo, o *Diário de Pernambuco* exibia em 15 de janeiro de 1910 um reclame do Instituto Carneiro Leão no qual se destacava a sua não equiparação ao Ginásio Nacional: “um dos poucos *não* equiparados e talvez o único que absolutamente se não há de equiparar” (grifo no original). Uma semana antes, o mesmo jornal noticiava a equiparação do “antigo e acreditado” Colégio Diocesano de Olinda ao Ginásio Nacional (*Diário de Pernambuco*, de 8 de janeiro de 1910).
 6. A mudança de nome do Colégio para Pio X, por ocasião do jubileu sacerdotal do Papa em setembro de 1908, determinada por D. Adauto antes de sua viagem ao Rio de Janeiro, e, portanto, antes da equiparação definitiva, é um exemplo claro

Leão Fernandes durante as festividades motivadas pela equiparação: “O ensino particular é a garantia da educação religiosa no laicismo da liberal-democracia, em cujas escolas só se fala em Deus para negá-lo ou ludibriá-lo” (apud Lima, 2007, p. 279).

Todavia, isso implicava certa “oficialização” do ensino, que obrigava a Igreja a fazer concessões no currículo e, inclusive, a defender a política educacional do governo para o ensino secundário. O processo de equiparação, obtida praticamente na mesma época pelo Colégio Salesiano do Recife, ilustra bem as vicissitudes enfrentadas pelos religiosos⁷. Segundo Oliveira (1994, p. 86),

Penosas eram as negociações porque o Salesiano era o primeiro colégio do Recife que pretendia tal privilégio [...] Vigorava então, nos arraiais do Governo, um espírito tacanhamente leigo, misto de maçonaria com positivismo, de forma que o projeto de organização de estudos apresentado pelo Diretor foi corrigido sobretudo na parte religiosa, conforme ofício de 6 de setembro de 1906, do Ministério da Justiça [...] Nesse ofício se exigia que nos Estatutos do Colégio se devia eliminar as palavras “religião” e “religiosa”. E (ponto crucial!) devia ser eliminado o parágrafo que impunha aos alunos o dever de assistir à Missa e ao catecismo.

Apesar de não encontrarmos esse tipo de conflito no caso do colégio da Paraíba, fica claro que as contradições entre uma educação manifestamente confessional e as exigências de um ensino oficial doutrinariamente laico iriam aflorar, mais cedo ou mais tarde, nas escolas

do constrangimento provocado pela oficialização: não há documento, nem notícia do bispado anunciando essa mudança, apesar de o Colégio ser nomeado como Pio X pelo menos desde março de 1908. Como o colégio tinha de ser constituído necessariamente como uma sociedade civil, conforme o parágrafo único do artigo 1º do decreto n. 3.491, somente as autoridades do governo poderiam aprovar essa mudança. De fato, só em 26 de outubro de 1908, por decisão do ministro da Justiça, foi permitida a mudança de Colégio Diocesano da Parahyba do Norte para Colégio Diocesano Pio X (Brasil, 1913, p. 57).

7. Esse Colégio seria definitivamente equiparado ao Ginásio Nacional pelo decreto n. 7.185, de 8 de outubro de 1908.

católicas equiparadas. Todavia, depois de a grande maioria dos colégios confessionais terem pleiteado e obtido a equiparação, a Igreja passou a ficar comprometida em defender a qualidade do ensino “oficial” em oposição ao ensino efetivamente particular. Assim, quando o ensino foi “desoficializado” por Rivadávia em 1911 (Cury, 2009), a Igreja não se opôs diretamente à medida, uma vez que também desejava retirar a interferência do Estado em matéria educacional. Porém, quando foi promulgada a Reforma Maximiliano, de 1915, que vetava a equiparação dos colégios religiosos ao restaurado Colégio Pedro II, o protesto de D. Adauto foi veemente, incluindo missivas dirigidas aos presidentes da República, da Câmara e do Senado, pedindo a revogação do artigo 24 daquela reforma por retirar “direitos e regalias dos colégios equiparados ao Pedro II” (Kulesza, 2006, p. 102). Lutando colégio a colégio contra uma laicidade que se apresentava como oficial nacionalmente, os bispos defrontaram-se com os limites postos pela estratégia da equiparação, essencialmente regional e dependente do clientelismo da política local. É com base nessa experiência que a Igreja católica no Brasil republicano formulará, a partir da década de 1920, uma estratégia de atuação para conviver harmoniosamente com Estado nacional laico sem se oficializar e sem perder sua autonomia, de doutrina e de ação.

Referências bibliográficas

ABRANCHES, Dunshee de. Relatório. *História da Educação* (Pelotas), v. 3, n. 5, abr. 1999.

ADERALDO, Mozart Soriano. O Liceu do meu tempo. In: NOGUEIRA, Ana Maria (Org.). *O Liceu do meu tempo*. Fortaleza: Premius, 2005.

ANTUNHA, Heládio Cesar Gonçalves. *A Instrução na Primeira República*. Segunda parte: a União e o ensino secundário na Primeira República. Tese (Concurso) – FEUSP, São Paulo, 1980.

BRASIL. *Decisões do Governo* (1908). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913.

_____. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores Augusto Tavares de Lyra em março de 1907. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 de agosto de 2009.

_____. Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores Epitácio Pessoa em março de 1901. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em 15 de agosto de 2009.

CARVALHO, José Murilo de Carvalho (Org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Editora 34, 1999.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Desoficialização do ensino no Brasil: a reforma Rivadávia. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 108, out. 2009.

FIGUEIREDO, Francisco Severiano de. *Anuario Ecclesiastico da Parahyba do Norte*. Parahyba do Norte: Torre Eiffel, 1919.

HAIDAR, Maria de Lourdes Mariotto. *O Ensino secundário no Império brasileiro*. São Paulo: Grijalbo; EDUSP, 1972.

KULESZA, Wojciech Andrzej. Igreja e Educação na Primeira República. In: MACHADO, Charliton José dos Santos; SCOCUGLIA, Afonso Celso (Org.). *Pesquisa e historiografia da educação brasileira*. Campinas: Autores Associados, 2006.

LIMA, Cônego Francisco. *D. Adauto: subsídios biográficos*. 2. ed. João Pessoa: Editora do Unipê, 2007.

OLIVEIRA, Luiz de. *Centenário da Presença Salesiana no Norte e Nordeste do Brasil*. Recife: Escola Dom Bosco de Artes e Ofícios, 1994.

PARAHYBA DO NORTE, Estado da. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba pelo presidente do estado, Antonio Alfredo de Gama e Mello, em 1º de maio de 1900. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

_____. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba pelo presidente do estado, José Peregrino de Araújo, em 1º de outubro de 1901. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

_____. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba pelo presidente do estado, José Peregrino de Araújo, em 1º de outubro de 1902. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

_____. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba pelo presidente do estado, José Peregrino de Araújo, em 1º de outubro de 1903. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

_____. Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa da Paraíba pelo presidente do estado, José Peregrino de Araújo, em 1º de setembro de 1904. Disponível em: <<http://www.crl.edu/content/brazil/pari.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2009.

RODRIGUES, Inês Caminha Lopes. *A gangorra do poder*. Paraíba, 1889-1930. João Pessoa: Ed. da UFPB, 1989.

SILVA, Geraldo Bastos. *A Educação Secundária*. São Paulo: Comp. Ed. Nacional, 1969.

TRIGUEIRO, Oswaldo. *A Paraíba na Primeira República*. 2. ed. João Pessoa: A União, 1982.

ZENAIDE, Hélio Nóbrega. A Justiça Federal da Paraíba. Adendo. *Revista Parahyba Judiciária*, João Pessoa, ano 1, n. 2, 1998.

Endereço para correspondência:

Wojciech Andrzej Kulesza

Rua dos Mariscos, 55

Ponta do Seixas

João Pessoa-PB

CEP: 58.045-580

E-mail: wakulesza@gmail.com

Recebido em: 6 maio 2010

Aprovado em: 28 set. 2010